

ANEXO

Abastecimento + Águas Residuais — Revisão

Cronograma do investimento

QUADRO N.º 1

(Em euros)

Componentes	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Beneficiação da rede de abastecimento de água, águas residuais e pluviais ao longo do troço urbano (EN 331) na vila de Meda	0,00	0,00	0,00	87 447,86	85 319,41	85 319,41	258 086,68
<i>Total</i>	0,00	0,00	0,00	87 447,86	85 319,41	85 319,41	258 086,68

Fontes de financiamento

QUADRO N.º 2

(Em euros)

Componentes	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Orçamento do Estado — INAG (54,22 %)	0,00	0,00	0,00	47 411,07	46 257,10	46 257,10	139 925,27
Câmara Municipal de Meda (45,78 %)	0,00	0,00	0,00	40 036,79	39 062,31	39 062,31	118 161,41
<i>Total</i>	0,00	0,00	0,00	87 447,86	85 319,41	85 319,41	258 086,68

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 16 711/2007

Delegação de competências no director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Sul

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso das minhas competências próprias, delego no director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Sul, João Manuel da Silva Alves, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral das áreas protegidas abrangidas pelo DGAC — Sul, descritas no quadro anexo aos Estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB), aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril:

a) Representar localmente as áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, bem como dirigir os serviços e o pessoal a elas afectos;

b) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas das áreas protegidas de si dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respectivo regulamento;

e) Proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, nos diplomas legais de criação ou reclassificação das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento e nos planos de ordenamento e regulamento respectivos e à aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos legais;

f) Ordenar a reposição da situação anterior à infracção nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;

g) Ordenar o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor, cumprindo todos os procedimentos legais;

h) Emissão de pareceres, licenças e autorizações no âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000, descritas no quadro em anexo ao presente despacho, especificamente os relativos aos actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Departamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;

j) Assinar correspondência específica e de rotina dos seus sectores, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e gabinetes governamentais.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Conceder licenças sem vencimento por período até 30 dias e autorizar o regresso à actividade;

b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico aplicável e em conformidade com o previsto no regulamento do horário de trabalho em vigor no ICNB;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Justificar ou injustificar faltas ao serviço;

e) Autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nas condições fixadas no despacho n.º 10/PRES/2007, de 4 de Abril, e devidamente informado pelo serviço responsável pelos recursos humanos do ICNB;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ICNB;

h) Autorizar o pessoal de si dependente a comparecer em juízo quando requisitado.

3 — No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;

b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de € 4987,98;

c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água e gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de € 50, € 300 e € 300, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

d) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;

e) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

4 — A prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 e nas alíneas do n.º 3 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

5 — A competência ora delegada não pode ser subdelegada. Contudo, deverá ser formalizada proposta, identificando dos poderes agora delegados os que pretende que o sejam nos directores-adjuntos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 1 de Maio de 2007.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Sul	Localidade
PTZPE0046 PTCON0012 + + PTZPE0015 PTCON0013 + + PTZPE0017 PTCON0032 PTCON0035 PTCON0036 + + PTZPE0047 PTCON0037 + ZPE PTCON0038 PTCON0049 PTCON0050 PTCON0052 PTCON0053 + + PTZPE0045 PTCON0057 + ZPE	Castro Verde. Costa Sudoeste. Ria Formosa/Castro Marim. Guadiana/Juromenha. Alvito/Cuba. Guadiana + Vale do Guadiana. Monchique. Ribeira de Quarteira. Barrocal. Cerro da Cabeça. Arade/Odelouca. Moura/Barrancos e Moura/Mourão/Barrancos. Caldeirão.

Despacho n.º 16 712/2007

Delegação de competências na directora do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Litoral de Lisboa e Oeste

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso das minhas competências próprias, deogo na directora do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral das áreas protegidas abrangidas pelo DGAC — Litoral de Lisboa e Oeste, descritas no quadro anexo aos Estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB), aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril:

a) Representar localmente as áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, bem como dirigir os serviços e o pessoal a elas afectos;

b) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas das áreas protegidas de si dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respectivo regulamento;

e) Proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, nos diplomas legais de criação ou reclassificação das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento e nos planos de ordenamento e regulamento respectivos e à aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos legais;

f) Ordenar a reposição da situação anterior à infracção nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;

g) Ordenar o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor, cumprindo todos os procedimentos legais;

h) Emissão de pareceres, licenças e autorizações no âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000, descritas no quadro em anexo ao presente despacho, especificamente os relativos aos actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Departamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;

j) Assinar correspondência específica e de rotina dos seus sectores, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e gabinetes governamentais.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Conceder licenças sem vencimento por período até 30 dias e autorizar o regresso à actividade;

b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico aplicável e em conformidade com o previsto no regulamento do horário de trabalho em vigor no ICNB;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Justificar ou injustificar faltas ao serviço;

e) Autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nas condições fixadas no despacho n.º 10/PRES/2007, de 4 de Abril, e devidamente informado pelo serviço responsável pelos recursos humanos do ICNB;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ICNB;

h) Autorizar o pessoal de si dependente a comparecer em juízo quando requisitado.

3 — No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;

b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de € 4987,98;

c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água e gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de € 50, € 300 e € 300, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

d) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;

e) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

4 — A prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 e nas alíneas do n.º 3 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

5 — A competência ora delegada não pode ser subdelegada. Contudo, deverá ser formalizada proposta, identificando dos poderes agora delegados os que se pretende que o sejam nos directores-adjuntos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 1 de Maio de 2007.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Litoral de Lisboa e Oeste	Localidade
PTCON0006 + + PTZPE0009 PTCON0008 PTCON0010 PTCON0034 PTCON0045 PTCON0046 PTCON0056 PTCON0031 PTCON0033 PTCON0015 PTCON0048	Arquipélago da Berlenga + ilhas Berlengas. Sintra/Cascais. Arrábida/Espichel. Comporta/Galé. Sicó/Alvaiázere. Azabuxo/Leiria. Peniche/Santa Cruz. Monfurado. Cabrela. Serras de Aire e Candeeiros. Serra de Montejunto.